



CONTRATO Nº 008/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – SLC-DL/SEADPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.002.1.016017/15-
75–SLC DL/SEADPREV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO – CGE E A EMPRESA MAGIC TRAVEL
TURISMO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, o **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE**, com sede na Avenida Pedro Freitas, 1900, 2º Andar, Centro Administrativo, CEP 64.018.900, na cidade de Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 05.776.789/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Controlador Geral, **NUNO KAUÊ DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA**, CPF nº 009.745.853-86 e RG nº 16124282001-4/MA, residente e domiciliado em Teresina-PI, e a empresa **MAGIC TRAVEL TURISMO LTDA**, CNPJ 13.504.575/0001-93, Av. Nossa Senhora de Fátima, 520, loja 03, Jockey, CEP 64048-180, Telefone: (86) 3233-2800, Teresina, PI, e-mail Ludmila@magicviagem.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA DO AMPARO BEZERRA SOUSA**, solteira, brasileira, RG 984768SSSP PI, CPF 348.015.023-34, Residente e domiciliado na Rua José Ebaíd, nº 2239, Parque Flamboyand, Bairro Itararé, CEP 64.078-275, Teresina-PI, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, que será regido pelas disposições do Pregão Presencial nº 001/2015, Ata de Registro de Preços nº VI/2015, com fundamento nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, bem como ao Decreto 5.450/2005 que regulamenta o pregão na sua forma presencial e Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, ao Decreto Federal nº 3.931/01 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e ao Decreto Estaduais 11.319/04 e 14.483/2011, Decreto Estadual nº 14.386/2011 de 18.01.2011 Decreto

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Administração – SEAD
Diretoria de Licitações – DL

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "I". Bairro São Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI
Fone/Fax: (86) 3216-1000
www.administracao.pi.gov.br
licitacao@sead.pi.gov.br

Bons
W

Estadual nº 14.891/12 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para quaisquer trechos nacionais e internacionais, de acordo com as necessidades dos Órgãos que compõe o Governo do Estado do Piauí, quando em viagem de exclusivo interesse público para servidores e colaboradores eventuais do Estado do Piauí, quando em viagem de exclusivo interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na homologação do Certame Licitatório (Modalidade: Pregão Presencial – SRP nº 001/2015), conforme o Processo nº AA.002.1.016017/15-75–SLC DL/SEADPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Fica estabelecido para o objeto deste Contrato o valor abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR OFERTADO
10	1.10	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para quaisquer trechos nacionais e internacionais, de acordo com as necessidades dos Órgãos que compõe o Governo do Estado do Piauí, no exercício de 2015, para servidores e colaboradores eventuais do Estado do Piauí, quando em viagem de exclusivo interesse público,	12 (doze) meses	01	R\$ 2.958,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

1. Para efeitos de pagamento a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança em 02 (duas) vias, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado, contendo, ainda, os seguintes dados e documentos anexos:

- a) Número da requisição do bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) Nome completo do passageiro;
- d) Custo do bilhete;
- e) Valor bruto da fatura;
- f) Valor da taxa de embarque;
- g) Valor líquido da fatura;
- h) Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pelo CONTRATANTE;
- i) Cupons do agente emissor do bilhete de passagens aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- j) Os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

2. A contratada deverá emitir documentos de cobrança distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outro com o valor das passagens aéreas (sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem – RAV/DU) acrescido da taxa de embarque.

3. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

Blanco

4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Protocolo de CONTRATANTE.

5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurado atraso no pagamento.

6. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

7. A remuneração total a ser paga será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado;

8. A reversão de passagem não utilizada deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

8.1 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

8.2. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

8.2.1. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento de Receitas estaduais

9. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente Contratante, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o Contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, que terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, entre uma parcela e a outra seguinte.

10. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - INPC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o

Blauing
20

artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001. E ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGI-DI), publicado Pela Fundação Getulio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

11. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

12. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.

13. Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando:

13.1 Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado.

13.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

13.3 Em caso de pagamento com valor além do devido, o excedente deverá ser restituído ao órgão Contratante em forma de crédito a ser utilizado no faturamento subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

14. Verificando algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

15. Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar os seguinte documentos:

16. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

17. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

18. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal

19. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias dos CONTRATANTES, conforme Declaração de Adequação da Despesa no ANEXO I.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor médio para cada emissão de bilhete e taxa de embarque é de R\$ 2.214,96 (dois mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), sendo o valor estimado de emissão de bilhete e taxa de embarque é de R\$ 4.429,92 (quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), o valor para cada taxa de serviço é de R\$ 147,90 (cento e quarenta e sete reais e noventa centavos), sendo o valor estimado para taxa de serviço de agenciamento de viagens de R\$ 295,80 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), perfazendo o valor estimado de R\$ 4.725,72 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, com as empresas constantes da Ata de Registro de Preços, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula Oitava, deste Contrato, em conformidade com Processo nº AA.002.1.000464/15-45 (Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial – SRP nº 001/2015).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo admitida prorrogação conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE, na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Administração e
Previdência do Piauí – SEADPREV
DCON/SLC/SEADPREV

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "I". Bairro São Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI
Fone/Fax: (86) 3216-1000
www.administracao.pi.gov.br
licitacoes@sead.pi.gov.br



A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência do edital do Pregão Presencial Nº 001/2015, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente Contrato, e às que, por lei, lhe couberem:

1. DA CONTRATADA - A Contratada obriga-se a:

1.1. Executar os serviços objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas no edital e proposta;

1.2. Emitir, reservar, marcar e remarcar passagens aéreas, com fornecimento de bilhete ao usuário, mediante requisição ou, quando fora da cidade de Teresina, por emissão de PTA ou outra modalidade;

1.3. A Empresa Contratada deverá manter filial ou representante possuindo recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes a regular a prestação de serviços. Tal exigência objetiva evitar custos adicionais decorrentes de ligações telefônicas interestaduais, tornando mais eficiente e econômica a comunicação entre a Contratante e a Contratada;

1.4. Prestar os serviços licitados nos dias e horários solicitados pela Contratante, inclusive fora do horário normal de expediente, se necessário, aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da Contratante em tempo hábil para embarque do passageiro;

1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, objeto da licitação, incluindo mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outros relacionados à execução dos serviços;

1.6. Prestar assessoria à Contratante, quando necessário, sobre frequência, roteiro e horário de vôos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembaraço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo;

1.7. Dar apoio, quando necessário, para embarque e desembarque de passageiros.

- 1.8. Assegurar vaga para viagem na data solicitada pela Contratante;
- 1.9. Remarcar bilhete e alterar trechos, quando solicitados pela Contratante, ficando a cargo da Contratada as despesas oriundas de tais procedimentos;
- 1.10. Cancelar as passagens, sem qualquer ônus, devendo o respectivo valor ser ressarcido ou utilizado em faturamento subsequente a critério da Contratante;
- 1.11. Informar à Contratante, quando da solicitação da emissão de passagens, os horários dos vôos disponíveis, bem como as respectivas companhias aéreas, para que a interessada possa escolher o que mais lhe convier;
- 1.12. Emitir passagens, conforme horário e companhia aérea escolhida pela Contratante, conforme a conveniência desta para a viagem;
- 1.13. Computar os descontos ofertados pelas companhias aéreas – tarifas promocionais ou reduzidas – no valor da passagem, aplicando sobre eles o percentual de desconto ofertado pelo licitante na Proposta, quando da emissão dos bilhetes, tudo de acordo com a tarifa vigente no dia da emissão;
- 1.14. Restituir à Contratante, em forma de crédito a ser utilizado em fatura subsequente, no caso de pagamento além do devido;
- 1.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.16. No ato de solicitação das passagens, a fará uma pesquisa de preço entre as empresas vencedoras da licitação e devidamente contratadas, e efetuará a aquisição por meio daquela que estiver com a menor tarifa diária, para o respectivo trecho; em seguida, os bilhetes aéreos deverão ser enviados para o seguinte e-mail da cge@cge.pi.gov.br

2. DA CONTRATANTE – A Contratante obriga-se a:

- 2.1. Proporcionar à Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
- 2.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e de continuidade, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante;
- 2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos em que exigem providências corretivas;

2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à boa execução dos serviços;

2.5. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais devidamente atestadas no prazo fixado.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que à Contratada caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, e nos casos previstos nos arts. 77 e 78, da referida Lei:

a) inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais;

b) falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas;

c) superveniente incapacidade técnica da Contratada, devidamente comprovada;

d) razões de interesse do Serviço Público, hipótese em que será a Contratada ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito de pagamento devido das prestações dos serviços até a data da rescisão;

e) quando qualquer das partes denunciar a rescisão do Contrato observa-se que a comunicação deverá ser feita por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

2. Caso a Contratante não use o direito de rescindir ou cancelar o contrato, poderá, a seu critério exclusivo, aplicar as multas previstas neste Contrato e deduzir dos créditos da Contratada até que a mesma cumpra ou regularize a cláusula contratual infringida;

3. Na hipótese de a contratada não mais dispor de qualquer crédito, tomar-se-á **medidas judiciais cabíveis;**

4. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da Contratada, esta será responsável por perdas e danos causados à Contratante, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Nona;

5. O Contrato será considerado nulo se unificada a incapacidade da Contratada no cumprimento das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

1.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas;

1.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratada poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

1.2.1. Advertência;

1.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez, comunicada oficialmente;

1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

1.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

1.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.



GOVERNO
DO PIAUÍ

E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 09 de maio de 2016.

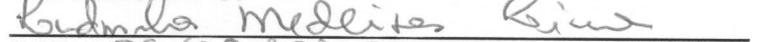


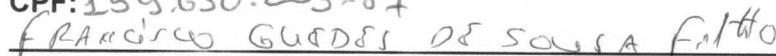
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO - CGE
CONTRATANTE



MAGIC TRAVEL TURISMO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 159.630.203-87


CPF: 239.485.317-15

LIBERAÇÃO Nº 0704/2015 – DL/SEADPREV/PI

ÓRGÃO REQUERENTE: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE/PI

REFERÊNCIA PREGÃO (ES): 001/2015 – SLC-DL/SEADPREV/PI – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.002.1.016017/15-75

OFÍCIO Nº 1126/2015, DE 04.12.2015 - ÓRGÃO/ENTE: CGE/PI

DATA (PROTOCOLO) SEADPREV/PI: 07.12.2015

Atendendo solicitação encaminhada pelo requerente supra via SRP, estamos indicando preço (s) registro (s) do (s) item (ns) solicitado (s) na forma abaixo;

OBSERVAÇÕES:

- 1- Especificações do item descrito (objeto), confirmar através da cópia do DOE anexa;
- 2- A presente Liberação está sujeita a todos os termos e condições previstas no edital do **Pregão Presencial nº 001/2015 – SLC-DL/SEADPREV/PI**, que possui como objeto contratação de empresa especializada para serviços agenciamento de viagens para vôos nacionais e internacionais;
- 3- As certidões/documentos que tiverem prazo de validade expirado durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços deverão ser atualizadas, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a sua renovação e do órgão contratante a sua verificação quanto à validade dos documentos;
- 4- Os preços registrados são os **máximos** admitidos, devendo a contratação ser precedida de **pesquisa de preços** no mercado, na forma prevista no art. 15, § 4º, da Lei n. 8.666/1993 e art. 12 do Decreto Estadual n.11.319/2004 e Ofício Circular nº 17/2010, da Controladoria-Geral do Estado;
- 5- O Requerente deverá contratar com os vencedores dentro dos limites constantes da Ata de SRP, em conformidade com a **CAPACIDADE MÁXIMA DE FORNECIMENTO** registrada, conforme Art. 22, Decreto Estadual nº 11.319/2004;
- 6- A documentação referente à contratação da empresa classificada, caso ocorra, deverá ser encaminhada à **Superintendência de Licitações e Contratos - SLC/DL/SEADPREV/PI**, juntamente com **JUSTIFICATIVA DA RECUSA DA EMPRESA VENCEDORA**, para análise e conhecimento;
- 7- A cópia do contrato realizado deverá ser encaminhada, para fins de conhecimento e acompanhamento de sua validade, a esta Superintendência (SLC);
- 8- A execução dos contratos deverá seguir o estabelecido no Decreto Estadual nº 15.470/13;
- 9- Informamos **Quadro Resumo do Controle do Quantitativo** referente aos itens/extrato solicitados do referido pregão:

Nº LIBERAÇÃO	ITEM/EXTRATO	QUANTITATIVO REGISTRADO NO PREGÃO	QUANTITATIVO SOLICITADO	QUANTITATIVO LIBERADO	SALDO REMANESCENTE	QUANTITATIVO SOLICITADO EM 2014
0704/15	1.10-LOTE 10	20	20	20	0	--

Item/Extrato	Extrato / DOE	Empresa / Telefone	Quant.	Valor Referência para o Serviço
1.10 LOTE 10 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE/PI	Parcial VI, DOE nº 189, de 06.10.2015. Ver Errata publicada no DOE nº 195, de 15.10.2015, pág. 16	1ª JHEANNY XIMENES MARKLEW PRESCOTT OLIVEIRA- ME 2ª ELDETUR VIAGENS E TURISMO LTDA 3ª 1ª CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA 4ª LEITE E CAVALCANTI LTDA 5ª AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	20 unds	147,90

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Administração e
Previdência – SEADPREV
Diretoria de Licitações –DL

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "I". Bairro São Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI
Fone/Fax: (86) 3216-1000
www.administracao.pi.gov.br
licitacao@administracao.pi.gov.br

		6ª FRIENDES ORGANIZAÇÕES TURISTICAS LTDA 7ª OPEN TUR VIAGENS E TURISMO LTDA 8ª MAGIC TRAVEL TURISMO LTDA 9ª ANA TURISMO LTDA 10ª EMBARQUE TURISMO LTDA 11ª MIRACEU TURISMO LTDA		
OBS: Informamos que as formas de contato com as empresas dos itens solicitados, estão em anexo junto à liberação conforme Diário Oficial do Estado nº 195, publicado no dia 15 de outubro de 2015, págs. 19 e 20.				

Data/Liberação Pedido: 17.12.2015

Responsável/Revisão Francine Matrícula 000925-3

Maria do Socorro de Araújo Leal
Gerente de Planejamento, Pesquisa
e Controle
Mat. 288798-3

Responsável/Atendimento :

Silvânia da Silva carvalho
Superintendente de Licitações e Contratos- SLC/SEADPREV/PI

Francisco José Alves da Silva
Secretário de Administração e Previdência- SEADPREV/PI

Paulo Lira

Picos/PI, por um período de 30 (trinta) dias, em substituição ao atual Coordenador **LINDON JOHNSON LEAL BARROS**, que entrará em gozo de férias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral – DETRAN/PI

PORTARIA Nº 073/2016 – GDG

Teresina-PI, 29 de junho de 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI, no uso das atribuições legais, e o que dispõe a Lei Complementar nº 64/90, de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **AFASTAR** o servidor **ANANIAS QUARESMA DE SOUSA FILHO**, pertencente ao quadro de servidores do Detran/PI, no período de 02/07/16 a 02/10/16, por ser candidato ao cargo de Vereador na cidade de Parnaíba-Piauí, nas próximas eleições municipais de 2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral – DETRAN/PI

PORTARIA Nº 074/2016 – GDG

Teresina-PI, 29 de junho de 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI, no uso das atribuições legais, e o que dispõe a Lei Complementar nº 64/90, de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **AFASTAR** o servidor **JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS**, pertencente ao quadro de servidores do Detran/PI, no período de 02/07/16 a 02/10/16, por ser candidato ao cargo de Vereador na cidade de Parnaíba-Piauí, nas próximas eleições municipais de 2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral – DETRAN/PI
Of. 394

Governo do Estado do Piauí
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí
Vinculado à SDR

PORTARIA GAB. DIGER/ 101 /2016

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º-Exonerar o servidor **LINDOMAR NEGREIRO DE SOUSA**, Extensionista Rural II, Nível Médio, mat. 169686-6 como Supervisor Territorial de Aroazes. **Símbolo DAÍ 6.**

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SEE CUMPRE-SE.

Teresina, 30 de Junho de 2016.

Marcos Vinicius do Amaral Oliveira
Diretor Geral

Of. 457

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CGE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016

Processo Administrativo: AA.002.1.000251/16-66

Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CGE

Contratada: EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA - ME.

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a Locação de mão de obra de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização em bens móveis e imóveis

Liberação: Nº 0049/2016- DLSEADPREV/PI Pregão Eletrônico Nº 011/2015- ALEPI

Valor: O valor mensal deste contrato é de R\$ 5.512,18 (Cinco mil quinhentos e doze reais e dezoito centavos).

Consignatários: Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra - Controlador Geral do Estado do Piauí (Contratante) e Herclia de Jesus Martins Rodrigues (Contratada)

Data da Assinatura: 02 de maio de 2016.

Vigência: 12 meses a contar da data de sua assinatura.

Of. 454

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016

Processo Administrativo: AA.002.1.016017/15-75-SLC/DLSEADPREV

Contratante: Controladoria Geral do Estado- CGE

Contratada: AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, para voos nacionais e internacionais, para servidores e colaboradores eventuais dos órgãos e entidades da administração pública do estado do Piauí, quando em viagem de exclusivo interesse do estado do Piauí.

Liberação: Nº 0704/2015- DLSEADPREV/PI Pregão Presencial Nº 001/2015- SEADPREV/PI

Valor Global da Liberação: R\$ 51.982,92

Valor Máximo para Contratação: R\$ 4.725,72

Assinaturas: Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra (Controlador-Geral do Estado do Piauí) e AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA (CONTRATADA)

Data da Assinatura: 09 de maio de 2016.

Vigência: 12 meses a contar da data de sua assinatura.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016

Processo Administrativo: AA.002.1.016017/15-75-SLC/DLSEADPREV

Contratante: Controladoria Geral do Estado- CGE

Contratada: MAGIC TRAVEL TURISMO LTDA

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, para voos nacionais e internacionais, para servidores e colaboradores eventuais dos órgãos e entidades da administração pública do estado do Piauí, quando em viagem de exclusivo interesse do estado do Piauí.

Liberação: Nº 0704/2015- DLSEADPREV/PI Pregão Presencial Nº 001/2015- SEADPREV/PI

Valor Global da Liberação: R\$ 51.982,92

Valor Máximo para Contratação: R\$ 4.725,72

Assinaturas: Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra (Controlador-Geral do Estado do Piauí) e MAGIC TRAVEL TURISMO (CONTRATADA)

Data da Assinatura: 09 de maio de 2016.

Vigência: 12 meses a contar da data de sua assinatura.

Of. 515